



Rua Tarcila dos Santos, 66 - Bairro Centro - CEP 35700400 - Sete Lagoas - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2025/SETE LAGOAS

Dispõe sobre as atribuições dos órgãos de execução, substituições automáticas e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM SETE LAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Sete Lagoas/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização, unicidade e sistematicidade à normatização interna da unidade de Sete Lagoas/MG;

CONSIDERANDO a Deliberação 389/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFENSORIA DAS FAMÍLIAS

Art. 1º. Será de responsabilidade do titular da 1ª Defensoria das Famílias:

I – Atender os assistidos que pretendam ajuizar demandas e elaborar a petição inicial, devendo ser observada a Deliberação 178/2021 nos casos de competência de outra comarca;

II – Atender os assistidos e elaborar defesa nos processos em que não houver atuação da Defensoria Pública pela parte contrária, devendo ser observada a Deliberação 091/2029 nos casos de competência de outra comarca;

III – Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar, emendar as iniciais distribuídas pelo órgão de execução, bem como obter junto aos Sistemas Conveniados todos os documentos indispensáveis ao ajuizamento de demanda;

IV – Agendar 16 atendimentos semanais, atentando-se à necessidade de evitar, ao máximo, novo agendamento ao mesmo assistido, incluindo nesses atendimentos as iniciais e as demandas relativas ao Centro de Conciliação e Mediação de Conflitos, excluídos da contagem os casos previsto no inciso II;

V – Em caso de impedimento dos demais Defensores que atuam na Vara de Família, manter a atuação processual nos feitos em que já há patrocínio das partes pela Defensoria Pública;

VI – Distribuir petições iniciais que sejam remetidas à Defensoria Pública, via protocolo integrado;

- VII – Informar os defensores da família quando estiver impedida de atuar prestando todas as informações necessárias para realização do ato;
- VIII – Realizar as conciliações pré-processuais junto ao CEJUSC, incluindo aquelas relativas às demandas de família, cíveis, criminais e da infância e juventude;
- IX – Supervisionar as sessões relativas às demandas cíveis no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos, produzindo e protocolando a respectiva peça judicial a ser homologada ou peça extrajudicial a ser referendada, cabendo à Defensoria Cível eventuais aditamentos e manifestações posteriores.

Art. 2º. Será de responsabilidade dos titulares da 2ª Defensoria das Famílias e da 1ª Defensoria Cooperação e Conflitos:

- I – Acompanhar os processos que tramitam perante a Vara de Família e realizar audiências de instrução e julgamento, ficando o titular da 2ª Defensoria das Famílias responsável pelos pré-dígitos 5, 6, 7, 8 e 9, e a titular da 1ª Defensoria Cooperação e Conflitos pelos pré-dígitos 0, 1, 2, 3 e 4, exceto em hipótese de impedimento legal;
- II – Realizar o atendimento inicial quando do titular da 1ª Defensoria das Famílias estiver impedido de atuar, nos termos do art. 1º, inciso VII desta portaria, cuja parte contrária seja assistida pela Defensoria Pública, respeitando-se a divisão de atribuições em razão dos pré-dígitos supramencionados;
- III – Atuar nos processos em andamento que os demais Defensores que atuam na Vara de Família estejam impedidos/em conflito;
- IV – Protocolar peças de processos em andamento, enviadas à Comarca, por meio de protocolo integrado, e acompanhar o feito, respeitando a divisão de atribuições em razão pré-dígitos mencionados no inciso I;
- V – Informar os demais defensores da família quando estiver impedido de atuar prestando todas as informações necessárias para realização do ato;
- VI – Realizar os atendimentos referentes ao acompanhamento processual de processos que tramitam em outra comarca, mas que o assistido resida na comarca de Sete Lagoas/MG, sendo o titular da 2ª Defensoria das Famílias responsável pelos pré-dígitos 5, 6, 7, 8 e 9, e o titular da 1ª Defensoria Cooperação e Conflitos responsável pelos pré-dígitos 0, 1, 2, 3 e 4, sempre considerando o processo da comarca de origem para o qual foi requerido o atendimento;
- VII – Atender os assistidos e elaborar defesa cuja parte contrária seja assistida pela Defensoria Pública, respeitando-se a divisão de atribuições em razão dos pré-dígitos supramencionados, bem como quando o órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais estiver impedido;
- VIII – Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar;
- IX – Atuar nas curadorias especiais perante Vara de Família e realizar audiências de instrução e julgamento, ficando o titular da 2ª Defensoria das Famílias responsável pelos pré-dígitos 5, 6, 7, 8 e 9, e a titular da 1ª Defensoria Cooperação e Conflitos pelos pré-dígitos 0, 1, 2, 3 e 4, exceto em hipótese de impedimento legal.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 3º. As atribuições do titular da 1ª Defensoria de Execução Penal e dos Direitos das Crianças e Adolescentes ficam assim disciplinadas:

- I – Atuar integralmente perante todas as demandas relativas aos direitos das crianças e adolescentes da comarca de Sete Lagoas/MG, abrangendo atendimentos, audiências e andamento processual, bem como a

realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria;

II – Realizar bimestralmente inspeção nas unidades de medidas socioeducativas.

Art. 4º. Nos casos de processos relativos aos direitos das crianças e adolescentes em que se verifique conflito de interesses entre as partes, caberá aos Defensores Públicos da 1ª Defensoria Criminal, 2ª Defensoria Criminal, e 3ª Defensoria Criminal a atuação pelo outro polo, conforme distribuição equitativa.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA CÍVEL

Art. 5º. A 1º Defensoria Cível e a 2º Defensoria Cível exercerão suas atribuições de modo integral perante as Varas Cíveis da comarca de Sete Lagoas/MG, abrangendo atendimentos, audiências, bem como a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria.

§1º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos de maneira recíproca entre os Defensores Cíveis.

§2º Caberá à 1ª Defensoria Cível supervisionar as sessões relativas às demandas de família no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos, produzindo e protocolando a respectiva peça judicial a ser homologada ou peça extrajudicial a ser referendada, cabendo à Defensoria das Famílias eventuais aditamentos e manifestações posteriores.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 6º. A Defensoria Criminal será dividida em 3 (três), que terão as seguintes atribuições:

I – A 1ª Defensoria Criminal exercerá suas atribuições de modo integral perante os processos criminais da 1ª Vara Criminal da comarca de Sete Lagoas/MG, abrangendo atendimentos e audiências, bem como a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria;

II – A 2ª Defensoria Criminal exercerá suas atribuições de modo integral perante os processos criminais da 2ª Vara Criminal da comarca de Sete Lagoas/MG, abrangendo atendimentos e audiências, bem como a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria;

III – A 3ª Defensoria Criminal exercerá suas atribuições de perante os processos criminais da 3ª Vara Criminal da comarca de Sete Lagoas/MG, abrangendo atendimentos e audiências, atuação integral nas sessões do plenário do júri, bem como a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria.

Art. 7º. Nos casos de processos criminais em que se verifique conflito de interesses entre as partes, caberá ao titular da 1ª Defensoria de Execução Penal e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a atuação pelo outro polo e, em caso de incompatibilidade de pauta de audiência, caberá aos demais titulares das Defensorias Criminais praticar o ato, conforme distribuição equitativa.

CAPÍTULO V

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS

Art. 8º. O Defensor Público da 2ª Defensoria Cooperação e Conflitos ficará responsável pelas seguintes atribuições:

I – Atuar integralmente nas atribuições inerentes à execução penal na Comarca de Sete Lagoas/MG, abrangendo a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições, acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo existente, inspeções e visitas técnicas em unidades prisionais, bem como a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria; e

II – Realizar as audiências designadas para o dia anterior às sessões plenárias do júri perante 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Sete Lagoas/MG, em que houver representação processual pela Defensoria Pública.

Parágrafo único: O Cooperador deverá comunicar imediatamente à coordenação em caso de impedimento em uma de suas atribuições para a adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 9º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, licenças e afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Unidade da Defensoria Pública em Sete Lagoas serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, parágrafo 4º, da Deliberação CSDPMG n. 190/2021:

I – São substitutas automáticas da 1ª Defensoria Criminal, a 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos e a 2ª Defensoria Criminal, na forma de acumulação;

II – São substitutas automáticas da 2ª Defensoria Criminal, a 1ª Defensoria Criminal e a 1ª Defensoria de Execução Penal e dos Direitos das Crianças e Adolescentes, na forma de acumulação;

III – São substitutas automáticas da 3ª Defensoria Criminal, a 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos e a 2ª Defensoria Criminal, na forma de acumulação;

IV – São substitutas automáticas da 1ª Defensoria de Execução Penal e dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a 1ª Defensoria Criminal e a 3ª Defensoria Criminal, na forma de acumulação;

V – São substitutas automáticas da 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, a 1ª Defensoria de Execução Penal e dos Direitos das Crianças e Adolescentes e a 3ª Defensoria Criminal, na forma de acumulação;

VI – É substituta automática da 1ª Defensoria Cível, a 2ª Defensoria das Famílias, na forma de acumulação;

VII – É substituta automática da 1ª Defensoria das Famílias, a 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, na forma de acumulação;

VIII – É substituta automática da 2ª Defensoria das Famílias, a 1ª Defensoria Cível, na forma de acumulação;

IX – É substituta automática da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, a 1ª Defensoria das Famílias, na forma de acumulação.

Art. 10. Nas Cooperações em vigor na Unidade Sete Lagoas, os cooperadores se substituirão automaticamente em seus afastamentos.

Art. 11. Havendo necessidade de trocas nas substituições automáticas dispostas no artigo 9º, por motivos pessoais e excepcionais, o Defensor Público interessado deverá solicitar ao Coordenador Local a mudança excepcional, em tempo hábil, para que seja informado o substituto automático que assumirá a substituição pelo período específico.

Art. 12. Nas substituições extraordinárias emergenciais e não previsíveis (afastamentos de saúde e outros), cabe aos órgãos de execução substitutos assumir as intimações do PJE e SEEU com prazo já em curso; o órgão de execução afastado, quando de seu retorno, também assumirá o PJE e o SEEU com prazos em curso.

Art. 13. Nas substituições ordinárias e previsíveis (compensação, férias regulamentares e férias prêmio), caberá ao órgão de execução que se afastará entregar o PJe e o SEEU sem prazos de intimações em curso (excluindo deste o prazo de 10 dias do sistema); caberá aos órgãos de execução substitutos devolver o PJe e SEUU sob o mesmo critério.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 001/2024, a Portaria 06/2023, a Portaria 05/2023, a Portaria 04/2023, a Portaria 02/2023, a Portaria 04/2022, a Portaria 04/2021, a Portaria 01/2021, a Portaria 03/2020, a Portaria 02/2020, a Portaria 01/2020 e demais disposições em contrário.

Sete Lagoas, 25 de março de 2025.

Juliana Teichmann dos Santos
Madep 0962
Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Teichmann dos Santos, Coordenadora Local**, em 25/03/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0511393** e o código CRC **96095C17**.

9990000001.002898/2025-01

0511393v4

Criado por [juliana.santos](#), versão 4 por [juliana.santos](#) em 25/03/2025 18:33:41.